CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
(PROF. SIMBA/GABINETE 09)
E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

PROJETO DE LEI Nº 03 /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público que especifica à COOBASE – Cooperativa de Trabalho dos Catadores Badameiros de Santo Estêvão, e dá outras providências.

O VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno Cameral, apresenta e submete ao crivo deste egrégio Parlamento, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em razão de relevante interesse público, à COOBASE – Cooperativa de Trabalho dos Catadores Badameiros de Santo Estêvão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.640.040/0001-17, o imóvel público onde funcionava a antiga Escola Ângelo Magalhães, localizado na Rua Arquimino Neli de Souza, Ladeira Vermelha, neste Município.

Art. 2º
O imóvel objeto desta doação destinar-se-á **exclusivamente** à instalação e funcionamento das atividades institucionais da cooperativa, voltadas à:
I – coleta seletiva de resíduos sólidos;
II – proteção ambiental;
III – geração de trabalho e renda;
IV – inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º
A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante escritura pública, **dispensada a licitação**, nos termos da legislação vigente, em razão do interesse público devidamente caracterizado.

Art. 4º
Constará obrigatoriamente da escritura de doação **cláusula de reversão**, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, caso:
I – seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei;
II – a entidade venha a encerrar suas atividades;
III – deixe de cumprir sua finalidade social.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 05/02/26
Gleovana HS 13:20

Art. 5º
Antes da efetivação da doação, o imóvel deverá ter formalmente encerrada sua destinação pública anterior, caso ainda existente, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º
As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, se houver.

Art. 7º
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Estevão-BA, 02 de fevereiro de 2026.

Gilcimar Pereira dos Santos (Prof. Simba)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
(PROF. SIMBA/GABINETE 09)
E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a doação do imóvel público onde funcionava a antiga **Escola Ângelo Magalhães**, localizado na Rua Arquimino Neli de Souza, Ladeira Vermelha, neste Município, à **COOBASE – Cooperativa de Trabalho dos Catadores Badameiros de Santo Estêvão**, entidade sem fins lucrativos.

A COOBASE é uma cooperativa fundada no ano de 2017, com reconhecida atuação social e ambiental, desenvolvendo atividades voltadas à coleta seletiva de resíduos sólidos, proteção do meio ambiente, geração de trabalho e renda e inclusão social de catadores de materiais recicláveis, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a política municipal de sustentabilidade.

O imóvel objeto da presente autorização encontra-se **sem utilização para fins educacionais**, estando, inclusive, **sob os cuidados e manutenção da cooperativa desde 06 de junho de 2022**, fato devidamente comprovado por documentação anexada. A regularização dominial do bem permitirá que a entidade realize melhorias estruturais e amplie suas atividades, potencializando os benefícios sociais e ambientais já prestados à coletividade.

Ressalte-se que a entidade beneficiária apresentou todas as **certidões negativas exigidas**, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o que reforça a lisura e a responsabilidade da presente proposição.

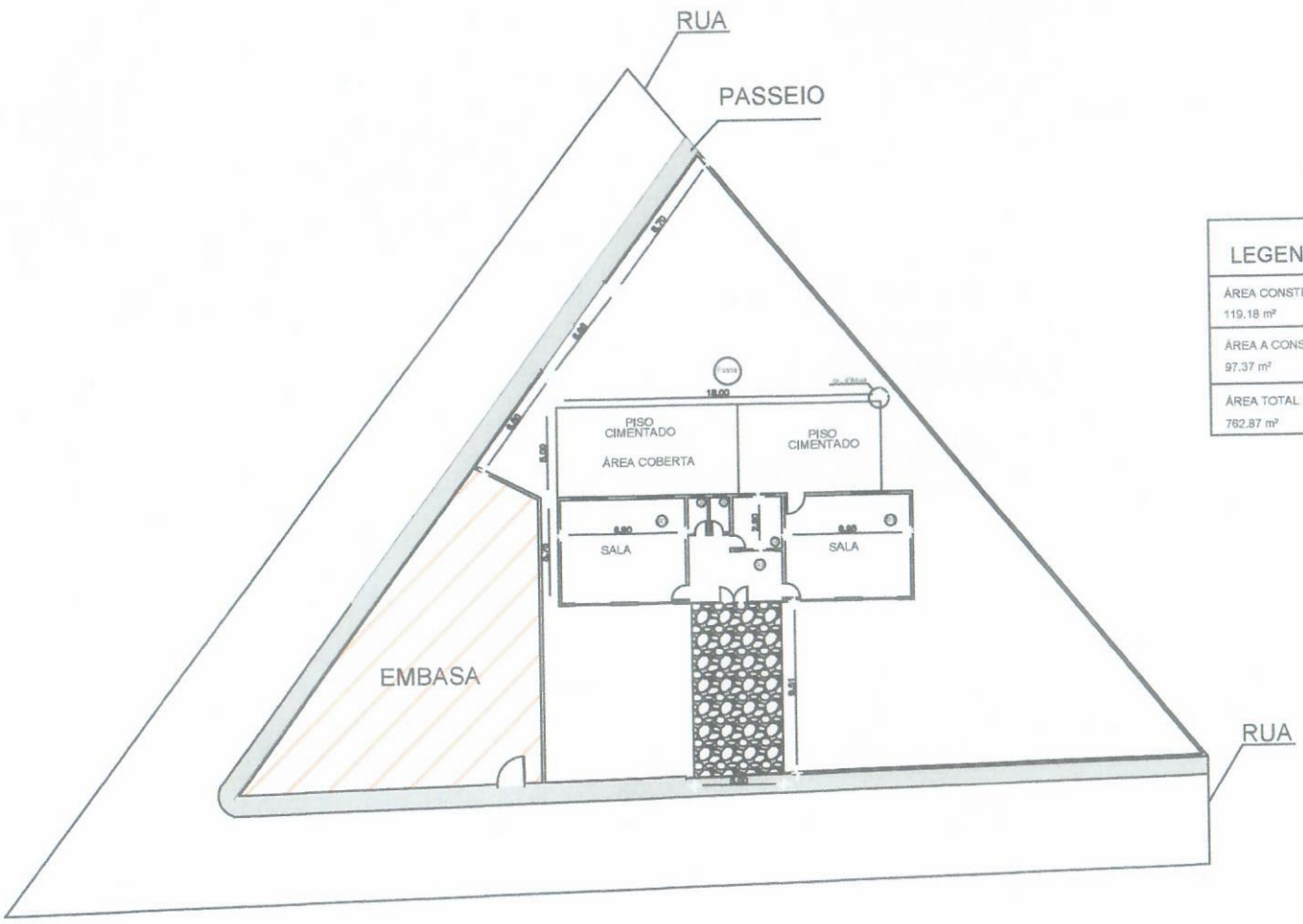
A doação proposta atende plenamente ao **interesse público**, não gerando prejuízo ao patrimônio municipal, uma vez que o projeto prevê **cláusula expressa de reversão**, assegurando que o imóvel retornará ao Município caso seja dada destinação diversa da prevista ou haja encerramento das atividades da cooperativa.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei possui **natureza autorizativa**, respeitando as competências constitucionais e regimentais, cabendo ao Poder Executivo a análise de conveniência e oportunidade para a efetivação do ato, conforme dispõe a legislação vigente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse social, ambiental e econômico envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Santo Estevão-BA, 02 de fevereiro de 2026.

Gilcimar Pereira dos Santos (Prof. Simba)
Vereador



LEGENDA
ÁREA CONSTRUÍDA: 119.18 m²
ÁREA A CONSTRUIR 97.37 m²
ÁREA TOTAL 762.87 m²

01	PROJETO: PLANTA BAIXA
	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
	OBRA: REESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIO
	LOCAL: ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO MAGALHÃES
	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 762.87 m²
	DATA: FEVEREIRO DE 2021

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.640.040/0001-17
Razão Social: COOBASE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES BADAMEIRO
Endereço: RUA ARQUIMINO NELI DE SOUZA 347 / LADEIRA VERMELHA / SANTO ESTEVAO / BA / 44190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020306424945670554

Informação obtida em 05/02/2026 08:00:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOBASE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES BADAMEIROS DE SANTO ESTEVAO
CNPJ: 28.640.040/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:19 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2026.
Código de controle da certidão: **AB68.7B03.FF12.E0F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 18/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000750/2025

Emissão: 10/09/2025

Validade: 09/12/2025

COOPERATIVA DE BADAMEIROS DE SANTO ESTEVAO
CGA: 000.304.604/001-95
CPF/CNPJ: 28.640.040/0001-17
CNAE: 3811-4/00
RUA ARQUIMIMO NERI DE SOUZA,347

LADEIRA VERMELHA
44190-000 - SANTO ESTEVÃO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web: **Emissor: VIA WEB**

00220250000075000001853600

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOBASE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES BADAMEIROS DE SANTO ESTEVAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.640.040/0001-17
Certidão nº: 53836053/2025
Expedição: 12/09/2025, às 13:51:54
Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOBASE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES BADAMEIROS DE SANTO ESTEVAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.640.040/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.